LEI N° 1.307
de 16 de junho de 2008

Autoriza o Executivo a celebrar convênios com instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, que congregam pais, alunos e mestres, ligadas às escolas, centros ou outras unidades municipais de ensino e educação, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 11 de junho de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, ligadas às escolas, centros ou outras unidades municipais de ensino e educação, que congregam pais, alunos e mestres, observadas os termos e as condições da minuta de convênio, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - Ficam autorizadas despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial, do ensino profissionalizante e do ensino em geral, nos termos do art. 70, da Lei federal n° 9.394, de 1996, junto às instituições a que se refere o art. 1°, desta Lei, que vierem a ser conveniadas e que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição, ou ao Poder Público, no caso de extinção ou encerramento de suas atividades;

III- não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

IV – apliquem, integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V – mantenham a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 3° - A entidade conveniada deverá executar os programas educacionais e prestar contas ao Município, mensal e anualmente, de todos os recursos financeiros repassados, de acordo com cronograma de desembolso estabelecido em planos de trabalho específicos.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 16 de junho de 2008.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo